## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## **PROJETO DE LEI Nº 10.330, DE 2018**

Inclui a Caminhada da Água como evento ambiental comemorativo do Dia Mundial da Água.

Autor: Deputado JOÃO DANIEL

Relator: Deputado ALENCAR SANTANA

**BRAGA** 

## I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe inclui a Caminhada da Água como evento ambiental comemorativo do Dia Mundial da Água.

Justificando sua iniciativa, o autor argumenta que "as iniciativas do Estado, da iniciativa privada e da sociedade brasileira no campo da educação ambiental ainda têm sido incipientes para prevenir as práticas predatórias de desperdício e poluição das águas. É justamente para suprir essa lacuna que se propõe este projeto de lei".

A proposição foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela aprovação, com emenda, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Α dispositivo emenda visa suprimir (eventualmente) inconstitucional do projeto, que sugere ações de órgãos do Poder Executivo.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.



## **II - VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, IV), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição principal, sua redação ou sua técnica legislativa.

Quanto à emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, outrossim, não temos objeções a fazer quanto aos aspectos de análise nesta oportunidade.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.330, de 2018, e da emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA Relator

